



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201940600405

Dados do Processo:

Número Único 0015117-94.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 26/03/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	20/02/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome GRAZIELLE SANTOS DA SILVA MATOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/07/2020 04:13:27	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
16/07/2020 10:06:56	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Não havendo outra providência a ser tomada por este Juízo, cumpra-se a decisão de p. 177. Arquivem-se os autos. Aracaju/SE, 16 de julho de 2020.	Secretaria	17/07/2020
15/07/2020 01:35:55	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/07/2020 01:35:09	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de e-mail enviado pelo Ministério Público. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
15/07/2020 01:33:24	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
08/05/2020 04:04:03	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
08/05/2020 04:03:30	Certidão	CERTIFICO e dou fé que enviei cópia dos autos do processo ao MP através de e-mail.	Secretaria	Não
08/05/2020 03:54:28	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 08/05/2020.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/04/2020 23:31:55	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
21/02/2020 10:52:04	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
20/02/2020 08:47:37	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} A teor do artigo 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços declinados pelas partes, sendo que as estas cumpre o dever de manter atualizados os seus cadastros. In casu, o processo encontra-se paralisado porquanto a parte requerente quedou-se silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autoraao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. No mais, verificando a incongruência de informações prestadas pela parte autora, que apresentou comprovante de residência às p. 23 (boleto emitido pela SKY) muito embora, pelo ofício de p. 168, enviado pela mencionada empresa, a autora nunca foi assinante desta, determino a extração de cópias (e, se necessário a "materialização do feito"), e envio ao Parquet para análise da suposta prática de crime e da veracidade, em procedimento próprio, do documento juntado pela parte autora. Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2020.	Secretaria	21/02/2020
12/02/2020 11:21:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/02/2020 11:20:54	Certidão	CERTIFICO e dou fé que faço os autos conclusos em razão do ofício e documento de fls. 160 e 168.	Secretaria	Não
12/02/2020 09:48:02	Juntada	{Juntada >> Documento} Oficio do DETRAN.	Secretaria	Não
27/01/2020 19:04:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040600348, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA(Gerência)} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual